



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

### LEI Nº 202, de 09 de Fevereiro de 1989.


(Dispõe sobre anistia de Débitos Fiscais)

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

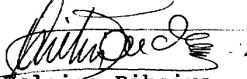
Artigo 1º: Fica concedida a anistia de Multa de Mora, Juros e Correção Monetária aos débitos fiscais inscritos até a presente data, aos contribuintes que efetuarem o pagamento total de seus tributos até o dia 31 de Março de 1989.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 09 de Fevereiro de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal, na data Supra

  
**Helcias Ribeiro**  
Chefe de Expediente